



PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO-UCI REFERENTE 1º SEMESTRE DE 2022

PROCESSO Nº	007/2022 - RCI nº007/2022
Principal	Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos
CNPJ	15.023.120/0001-81
Presidente	SERGIO SILVEIRA LIMA

1 INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, a Lei Complementar de MT nº 269/2007, na Lei Municipal nº 1.165 de 20 de dezembro de 2007, no Decreto Municipal nº 042 de 01 de Dezembro de 2008 e nas demais normas em vigência, em especial, a que regulamenta a atribuição de **apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional** (Resolução Normativa - RN nº 14/2007 TCE/MT), a UCI apresenta o Relatório de Controle Interno (RCI) com Parecer sobre os atos de Gestão do 1º Semestre de 2022, conforme informações prestadas pela equipe administrativa da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos no período.

Posto isto, reitera-se o disposto na Lei Complementar 269/2007 e a Resolução Normativa - RN 14/2007 TCE/MT a respeito do Sistema de Controle Interno:

Art. 7º Na forma prevista na Constituição Federal, com vistas a apoiar o exercício do controle externo, **todos os jurisdicionados deverão, obrigatoriamente, instituir** e manter sistemas de controle interno.
[...]

Art. 10 A falta de instituição e manutenção do sistema de controle interno poderá ensejar **a irregularidade das contas** e/ou a emissão de parecer prévio contrário à sua aprovação, sem prejuízo das penalidades previstas em lei ao respectivo responsável, por omissão no seu dever legal. (LC nº269/2007 - MT)

Art. 162. A instituição do Sistema de Controle Interno deverá ocorrer através de lei específica do ente federado respectivo, e deverá abranger:

I. No Estado: os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas, inclusive a administração direta e indireta;

II. **Nos Municípios:** os Poderes Executivo e **Legislativo**, inclusive a administração direta e indireta.

§ 1º. **Cada Poder ou órgão deverá instituir e assegurar o regular funcionamento da sua própria unidade de controle interno.** (RN 14/2007 TCE/MT)



Destarte, registra-se que este trabalho foi desenvolvido de forma a atender também a Resolução Normativa nº33/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, onde no Art. 2º determina que os pareceres referentes a Contas de Gestão deverão ser encaminhados ao TCE/MT semestralmente, nas cargas mensais de junho e dezembro, o que requer uma maior responsabilidade para o fechamento dos demonstrativos contábeis e prestação de contas para atendermos os prazos estabelecidos pelo Tribunal.

Devido à pandemia a partir de 02 de janeiro de 2022 a Câmara Municipal regulamentou via ato normativo aprovado pela "mesa" diretora o trabalho remoto, ficando de sobreaviso conforme demandas e chamado do gestor, visando preservar a saúde e dar mais condições de trabalho a toda equipe do Poder Legislativo e da UCI durante o desenvolvimento dos processos técnicos/específicos referente ao órgão.

Nas análises do período (janeiro a junho de 2022) incluiu-se uma auto avaliação sobre a Transparência Ativa da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, com a aplicação do check list da RN do TCE/MT nº23/2017.

Na oportunidade foi disponibilizado apoio e orientações ao gestor e seus técnicos/assessores para melhor organização e novas implementações no site institucional e no Portal da Transparência, destacando aos gestores alguns dos principais artigos da Lei de Acesso à informação – LAI:

❖ Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

- I – gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;
- II – proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e
- III – proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

CONSIDERANDO que a gestão pública transparente é o centro da Administração Pública moderna, o que se insere na gestão do legislativo municipal. Isso significa **dar ao cidadão o direito de acessar**, sempre que lhe for conveniente,



informações de seu interesse, com o propósito de criar vínculos de confiança, divulgando de **forma clara e verídica tudo** o que for relevante.

A transparência também é uma obrigação oriunda da Lei nº 12.527/2011, a Lei de Acesso à Informação - LAI, e **o seu não cumprimento gera riscos jurídicos para o gestor público**;

Entretanto, destaca-se que é reponsabilidade dos gestores identificar as oportunidades de melhoria dos controles internos, de modo a aumentar a capacidade de mitigar os riscos e contribuir para o **avanço dos procedimentos operacionais em conformidade ética, segurança e economia**.

Cabe ao atual gestor desta Casa de Leis prover o que for necessário para garantir o aperfeiçoamento contínuo da gestão dos recursos públicos e **dos controles internos do Poder Legislativo Municipal** conforme já muito bem orientado pela Controladoria Geral do Município – CGM, em reunião e nos Relatórios e Pareceres da Unidade de Controle Interno (UCI).

Ademais todos os órgãos e entidades públicas municipais também precisam atender as **Diretrizes Internacionais para as Normas de Controle Interno do Setor Público** e o COSO (Committee of Sponsoring Organizations of the Tre-adway Commission), além das Resoluções e Acórdãos do TCE/MT.

Diante de todo o exposto, reitera-se que este trabalho visou cientificar o atual gestor da Câmara das recomendações referente à necessidade de **formalização legal e administrativa da Unidade de Controle Interno (UCI) local**, assim como da **função** de Titular da UCI do Poder Legislativo Municipal, e da Cedência de um auditor interno do Poder Executivo para **ficar responsável** pelos trabalhos de Controladoria, bem como, pela **UCI deste órgão**.

Todavia, RECOMENDA-SE ao Presidente da Câmara Municipal que **encaminhe a UCI até o dia 05 de agosto de 2022** quais foram às ações do gestor neste primeiro semestre de 2022 para organizar e **formalizar a UCI local na Câmara Municipal**.

Na oportunidade também alertamos o gestor para as recomendações transcritas no decorrer deste relatório e para as já apresentadas nos Relatórios de Controle Interno (RCI) anteriores a este (Proc. nº004/2022, RCI nº004/2022; Proc. nº038/2021, RCI nº036 e 60/2021; RCI nº003 e 011/2020).

2 ADMINISTRADORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI

PAG:
4

Rubrica:

PRESIDENTE DA CAMARA: **SERGIO SILVEIRA LIMA**

RG: 15516750 SSP/MT CPF: 003.490.281-33

Endereço: Rua Salvador Garcia, 1165 – Jardim Rondon

PERÍODO CARGO/MANDATO: **01 de janeiro de 2021 até dezembro de 2022.**

CONTADOR: **GILDOMAR ALVES DA SILVA JUNIOR**

CRC: 016969/O-7 MT

ATO: Portaria 009 de 26 de maio de 2014 – CAMARA

PERÍODO CARGO/MANDATO: A partir de 01 de Junho de 2014

TITULAR DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO-CGM

SERVIDOR EFETIVO NO CARGO DE AUDITOR: FLAVIO RODRIGUES MASSONI

ATO: Portaria nº 056/2019

PERÍODO NA FUNÇÃO: A partir de 11 de fevereiro de 2019

3 DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

As organizações públicas desempenham atividades administrativas no cumprimento de sua missão institucional. Essas atividades estão submetidas a diversas formas de controles, incluindo aqueles incidentes sobre seus próprios atos, denominados Controles Internos Administrativos.

A implementação, **o funcionamento** e a avaliação dos Controles Internos Administrativos das organizações públicas decorrem das normas insculpidas pela própria Constituição Federal de 1988.

A finalidade desses controles é garantir que o poder público atue em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (LIMPE), almejando a conformidade dos atos da gestão e a boa qualidade dos serviços ofertados à população.

Com objetivo de aprimorar os controles internos também na Câmara Municipal, conforme previsto no **modelo referencial COSO 2013 e Resolução CFC nº 1.135/2008**, **recomendou-se** nos últimos Pareceres já encaminhados ao Gestor do Poder Legislativo **que providenciasse** a implementação de todas as rotinas e procedimentos existentes neste órgão público por meio de Instruções Normativas



específicas e a **regularização funcional da Unidade de Controle Interno no órgão/local**. Também para que seja apresentada a deliberação do Presidente a respeito da **função gratificada (FG) de Titular da UCI no Poder Legislativo Municipal** visando reduzir as fragilidades nos controles internos na referida Entidade.

O Sistema de Controle Interno Administrativo é entendido como o conjunto de atividades de controle, exercidas no dia-a-dia em todas as unidades da estrutura organizacional, objetivando a observância da legislação e normas que orientam a atividade das unidades, a **salvaguarda do patrimônio público e a busca da eficiência operacional**.

Quadro I – ETAPAS DO PROCESSO DE GESTÃO



Fonte: <http://www.tjmt.jus.br/intranet.arq/cms/grupopaginas/85/640/file/SISTEMADECONTROLEINTERNO.pdf>

Segundo José Osvaldo Glock (2017), é necessário dotar a Administração Pública de uma ferramenta gerencial que assegure, dentre outros aspectos: o **cumprimento à legislação e o aumento da eficiência**, otimizando a aplicação dos recursos, assegurando **maior proteção ao patrimônio público** e dinamizando as rotinas internas.

Entretanto, é necessário registrar neste que o Poder Legislativo Municipal de São José dos Quatro Marcos ainda **não regularizou o cargo** de auditor e nem a **função** de Titular da UCI na Estrutura Organizacional/lotacionograma deste órgão.

O atual presidente desta Casa de Leis já demonstrou compreensão a respeito das necessidades, **das orientações** da equipe da UCI do Poder Executivo, conforme ultimas reuniões realizadas no decorrer do primeiro semestre de 2022, porem não foi apresentado até o momento um documento com informações a



respeito das decisões ou providências realizadas em 2022 em relação à **implementação da UCI do Poder Legislativo.**

Diante dos fatos, reitera-se que é responsabilidade do atual gestor do Poder Legislativo **Sr. Sergio Silveira Lima** tomar às devidas providências no decorrer deste exercício de 2022 para atender o disposto na Resolução Normativa do TCE/MT nº33/2012 e 26/2014, e também o Acórdão nº117/2020 – TP TCE/MT, referente à necessidade de promover a **segregação das Unidades** de Controle Interno **dos respectivos Poderes.**

Posto isto, registra-se novamente que há vários fatores que também refletem diretamente no desenvolvimento dos trabalhos de auditoria, que impossibilitam contribuir efetivamente e realizar os trabalhos com **atuação preventiva e corretiva** em todos os órgãos que atualmente está na responsabilidade da Controladoria Geral do Município – CGM/Unidade de Controle Interno - UCI de São José dos Quatro Marcos, tais como:

- **aumento na demanda de serviços** em todos os órgãos de responsabilidade da Controladoria Geral do Município–CGM (Prefeitura, PREVIQUAM e a Câmara Municipal);
- **quadro reduzido de servidores** na CGM (apenas 2 auditores sem nenhum técnico/auxiliar administrativo);
- **falta de apoio técnico especializado** nas auditorias;
- **leis municipais** fragmentadas;
- **falta de estrutura e equipamentos adequados** para atender a atual demanda em cada órgão (**Executivo e Legislativo**); dentre outros;

Visando garantir o aperfeiçoamento contínuo da gestão dos recursos públicos e dos controles internos do Poder Legislativo Municipal conforme já orientado pela Controladoria Geral do Município – CGM e em atendimento ao Acórdão **nº117/2020 – TP**, as RN do TCE/MT nº026/2014 e 033/2012, as Diretrizes Internacionais para as Normas de Controle Interno do Setor Público e o COSO (Committee of Sponsoring Organizations of the Tre-adway Commission) reitera-se novamente a



RECOMENDAÇÃO para que o **Presidente Sr. Sergio Silveira Lima e Sr. Carlos Tadeu, Secretário Executivo** da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, tomem às providências necessárias para:

- ✓ atualizar a Lei e a estrutura administrativa deste órgão para instituir a Unidade de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal;
- ✓ criar a função de Titular da UCI no Poder Legislativo Municipal e definir suas atribuições;
- ✓ formalizar junto a Prefeitura Municipal o TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR visando a oficialização da cedência desta auditora interna a Câmara Municipal para realizar as atribuições de auditoria, conforme descrito na Portaria nº162/2019 do Poder Executivo, e a função de Titular da Unidade de Controle Interno (UCI) no Poder Legislativo.

4 DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Em cumprimento as atribuições da Unidade de Controle Interno (UCI), em apoiar o controle externo, promover o cumprimento das normas legais e técnicas a que este órgão está submetido, de avaliar os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo, considerando os decretos, as Resoluções e portarias que tratam do período de Pandemia, assim como todo o exposto na Introdução (1) e no Sistema de Controle Interno (3) deste, registram-se as constatações obtidas da análise dos atos de gestão do Poder Legislativo, conforme segue:

4.1 DAS REGRAS ESPECÍFICAS – Poder Legislativo Municipal

4.1.1 Repasses recebidos - DUODECIMO

O art. 29-A da CF determina que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais (Sete por cento para Municípios com população de até Cem mil habitantes), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior.



Da análise, com objetivo de avaliar se a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente (LOA nº1.849/2021), constatou-se que para o exercício de 2022 foram previstos repasses a Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos no valor de R\$2.710.000,00 sendo recebido o montante de **R\$1.354.999,98** (Um milhão, trezentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais, noventa e oito centavos) até junho de 2022. Deste modo, constatou-se que houve o devido repasse dos valores previstos.

4.2 DAS DESPESAS

Referente às despesas, no período da análise (janeiro a 06 de julho), constatou-se que havia no Portal da Transparência informações contábeis somente até o dia 31.05.2022, a partir destas, identificou-se que o total das **despesas empenhadas** até o final do mês de maio de 2022 foram no **valor de R\$1.012.643,37** (Um milhão, doze mil, seiscentos e quarenta e três reais e trinta e sete centavos), já liquidado e pago foram R\$ 811.318,76 (Oitocentos e onze mil, trezentos e dezoito reais e setenta e seis centavos) .

Registra-se que as rotinas e processos referentes os pagamentos das despesas não foram objeto de auditoria/verificação pela UCI neste momento; que a **divulgação das informações contábeis** referente às despesas precisam ser tempestivas e de acordo com o disposto na LRF, nas normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público - NBCASP e no check list da RN nº23/2017.

4.2.1 Despesa com folha de pagamento Pessoal

O subsídio dos vereadores é fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os limites máximos previstos no artigo 29, VI da CF; artigo 37, XI; 39, §4º; 150, II; 153, III e §2º, I da Constituição Federal.

Neste município o subsídio dos vereadores foi fixado em moeda corrente pela Câmara Municipal na legislatura anterior, entrou em vigor na presente legislatura, por meio da Lei Municipal nº 1.773/2020 e nº1.880/2022 (RGA) para o exercício em



exame, onde estabeleceu-se o valor mensal de R\$5.264,51 para os vereadores e de R\$ 6.381,22 para o presidente.

Com objetivo de se avaliar se o subsídio dos vereadores está de acordo com a legislação pertinente, apresentam-se as seguintes conclusões da análise de auditoria:

O subsídio dos vereadores não excedeu o percentual estabelecido do subsídio do Deputado Federal; O total dos subsídios pagos vereadores no exercício obedeceu ao percentual de 5% da Receita do Município; O pagamento de remuneração e subsídios não foram superiores ao subsídios mensal do Prefeito Municipal;

Da análise verificou-se, prioritariamente, que:

- Não houve ocorrência de irregularidades relativas à admissão de pessoal (art. 37, I, II da CF/88, legislação específica de cada ente/edital do certame).

- Não houve ocorrência de irregularidades relativas a concurso público e processo seletivo (art. 37, I a V, VIII, da Constituição Federal).

- Não houve nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas (Súmula Vinculante 13/2008 – Supremo Tribunal Federal – STF).

- Não Houve o provimento de cargos de natureza temporária mediante o Processo Seletivo Simplificado; Houve em 2021 admissões de servidor em cargo comissionado ou função de confiança para o exercício de atribuições relacionadas à direção, chefia e assessoramento (art.37, V, da Constituição Federal).

4.2.2 Encargos Previdenciários

Verificar, prioritariamente, se:

- ✓ houve contabilização indevida ou não contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e/ou própria?

- ✓ houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e/ou própria?



✓ as quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados não foram repassadas à previdência geral e/ou própria?

Quanto à análise das ocorrências relativa a contribuições ao INSS e ao PREVIQUAM, temos o seguinte:

Conclui-se que houve a contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral (INSS) e ao PREVIQUAM.

Houve o pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e ao PREVIQUAM. E as quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral (INSS) e ao PREVIQUAM.

4.2.3 Das Sessões extraordinárias

Da análise juntos aos documentos de prestação de contas, verificou-se que não houve pagamento de indenização aos vereadores por participação em sessões extraordinárias (art. 57, § 7º, da CF e Acórdão nº 291/2007 – TCE/MT).

4.2.4 Das Verbas Indenizatórias

As verbas indenizatórias são recursos repassados ao agente público para ressarcir despesas oriundas do desempenho no serviço público de sua incumbência, sendo que essa indenização somente deve ocorrer após a comprovação dos gastos efetuados. Vê-se, pois, que não se trata de remunerar o agente político, mas sim ressarcir-lo pelas despesas excepcionais feitas em decorrência do exercício de sua função.

À exceção da remuneração, qualquer outro tipo de verba pública recebida por qualquer pessoa (física ou jurídica) **exige a prestação de contas da sua aplicação, conforme exegese do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal**, o que não foi observado nas Leis Municipais de São José dos Quatro Marcos que instituíram as Verbas Indenizatórias inicialmente em 2013 e nem nas atualizações (nº1517/2013, atualizada pela nº1.562 de 28.11.2014 e nº1.567 de 10.12.2014). Destaca-se que a regra geral é “**a publicidade da utilização do dinheiro público**”.

A Verba Indenizatória no município foi regulamentada pela Lei Municipal nº 1517 de 11 de outubro de 2013 e entrou em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2014, e do decorrer do exercício de 2014 foi emitido orientações pela UCI, via processo nº002 e Parecer nº008/2014- UCI, aos nobres Edis.



Desde o momento citado acima, todos os vereadores e demais gestores, foram muito bem esclarecidos referente o que traz as normas legais a respeito do assunto. Principalmente, porque na época ficou claro que a Lei Municipal nº1.517/2013 foi criada com o proposito de substituir o recebimento de diárias no Poder Legislativo, conforme especificado no seu art.1º:

Fica instituída a verba de natureza indenizatória, em face das despesas decorrentes das atividades parlamentares de Vereador, [...]; para custeio da atividade parlamentar externa, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, para alimentação, hospedagem, combustível (dentro do Estado). (grifo nosso)

Todavia, é importante lembrar que a Verba Indenizatória, assim como a diária, é concedida a titulo de **indenização pelas despesas extraordinárias**. Em outras palavras, ambas tem a finalidade de recompor despesas realizadas pelo Vereador com hospedagem, alimentação e locomoção urbana quando em deslocamento para fora da sede do município a serviço da administração pública, ou seja, para atender uma finalidade pública.

No entanto, apesar da Lei Municipal nº 1.517/2013, no Paragrafo 3º do Art. 1º, estabelecer que “as Verbas Indenizatórias de que trata este artigo, **dependerá de prestação de contas por parte dos Vereadores** através de relatório mensal”, não deixa claro, em nenhum dos seus artigos, o que deve constar exatamente neste relatório de prestação de contas. Ou seja, faltam melhores critérios para dar transparência a prestação de contas. (grifo nosso)

Da análise realizada no decorrer do processo nº002 e Parecer nº008/2014-UCI, referente ao disposto na Lei que instituiu as Verbas Indenizatórias no município, contatou-se que não havia nada definindo como proceder no decorrer do **período de recesso** dos trabalhos legislativos, que são definidos pela Lei Orgânica do Município (Emenda nº11/2009). Recesso este, que é de 16 de Dezembro a 31 de janeiro e de 1º a 31 de Julho de todos os anos.

No momento, registrou-se então o que diz a **Constituição Federal/1998**, que pelo texto constitucional (art. 57, § 6º) estabelece-se quais são as hipóteses para convocação extraordinária do Congresso Nacional (que **por analogia aplica-se às**



Assembleias Legislativas e **Câmaras Municipais**), que constituem-se de: decretação de estado de defesa ou de intervenção federal, de pedido de autorização para a decretação de estado de sítio e para o compromisso e a posse do Presidente e do Vice-Presidente- Presidente da República e em caso de urgência ou interesse público relevante. Já no outro paragrafo, diz:

Art. 57 [...]

§ 7º Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, ressalvada a hipótese do § 8º deste artigo, **vedado o pagamento de parcela indenizatória**, em razão da convocação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 50, de 2006). (grifo nosso)

Neste contexto, também deve-se observar os requisitos exigidos pela Resolução de Consulta nº 029/2011 - TCE/MT, no que se refere a destinação da Verba Indenizatória, onde deixa bem claro que essa verba não pode ser confundida com verba para outros custeios, sob pena de configurar indevida descentralização orçamentária financeira dos gastos públicos; que **não tem natureza de remuneração** e que:

A verba indenizatória deve ser instituída mediante lei **que especifique expressamente** as despesas que serão objeto de ressarcimento e as atividades parlamentares desenvolvidas no interesse da Administração Pública, devendo haver um nexo de causalidade entre as despesas e as atividades previstas na lei (2011, p.01). (grifo nosso)

O Acórdão nº 1.393/2005 (DOE 30/09/2005) traz a necessidade de também observar a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), conforme apresentado abaixo:

O pagamento de diárias, como **verba indenizatória** para atender a despesas extraordinárias realizadas no interesse do poder público, pode ser estendido a agentes políticos municipais, mediante a existência de legislação municipal específica e disponibilidade orçamentária e financeira, **em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.**

CONSIDERANDO que as verbas indenizatórias se caracterizam pela:



a) eventualidade (NÃO PODERÃO ser pagas com o propósito de se **ressarcir atividades habituais, corriqueiras, do mandato parlamentar**);

b) isolamento (não se incorporam aos vencimentos, subsídios ou proventos para qualquer fim);

c) compensação (visam compensar pecuniariamente o Vereador por gastos advindos da representatividade das funções desempenhadas); e

d) se referem a fatos e não à pessoa do Vereador (**não poderão ser utilizadas para atender aos interesses pessoais do agente político**);

CONSIDERANDO que as verbas indenizatórias do exercício parlamentar da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, são pagas diretamente aos vereadores, cabendo a cada vereador **a execução e respectiva prestação de contas**, passando, assim, cada Vereador da Câmara Municipal a figurar como unidade orçamentária autônoma, transformando-se em verdadeiro ordenador de receitas e despesas;

CONSIDERANDO que o **dever de prestar contas é inerente ao princípio da publicidade, da transparência do trato com a coisa pública**, a fim de que se possa, inclusive, dar conhecimento e possibilidade de correta fiscalização, de modo que tal premissa define a ideia de uma atuação de forma plena e transparente, tendo como finalidade o **conhecimento público acerca das atividades praticadas no exercício do mandato de Vereador**.

Assim, faz-se necessário demonstrar que os gastos com os valores recebidos a título de “verba indenizatória” foram inerentes às atividades das funções do cargo de vereador, garantindo, também, a **correta aplicação do princípio da finalidade e da moralidade administrativa**.

Exatamente como esclarecido e recomendado pela Exma. Dra. Natália Guimarães Ferreira, **M.D. Promotora de Justiça desta Comarca**, no processo **SIMP: 001389-084/2021 encaminhado a Câmara Municipal na data de 18/05/2022** juntamente como a Notificação Recomendatória nº17/2022.

Reitera-se que desde 2014 a UCI do Poder Executivo vem expedindo relatórios e orientações aos gestores e agentes públicos deste município (proc. nº002 e Parecer UCI nº008/2014), visando o devido atendimento dos princípios



constitucionais e da Administração Pública (LIMPE). Contudo, sem sucesso devido o não atendimento das recomendações já encaminhadas desde o primeiro trabalho realizado a respeito de Verbas Indenizatórias, bem como, Diárias.

Ainda assim, registra-se que a análise detalhada dos processos de pagamento de Verbas Indenizatórias será realizada a partir do 2º semestre, em atendimento as recomendações do Ministério Público encaminhadas a UCI e ao presidente do Poder Legislativo na data de 18 de maio de 2022 (**SIMP: 001389-084/2021**).

Todavia, diante dos fatos e recomendações apresentadas no processo do MP (**SIMP: 001389-084/2021**) entende-se ser primordial novamente orientar e recomendar ao Sr. Sergio Silveira Lima, atual gestor da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, a atender todas as recomendações factuais da M.D. Promotora de Justiça conforme disposto na Notificação Recomendatória nº17/2022.

Para uma melhor efetivação da Transparência e atendimento ao disposto no **parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal**, é assente que o Presidente desta Casa de Leis solicite imediatamente a sua equipe técnica a **elaboração de uma normativa** estabelecendo procedimentos consistentes para execução do controle interno sobre prestação de contas das verbas indenizatórias estabelecidas pela Lei Municipal nº 1.562/2014, que **precisa ser atualizada conforme recomendação do Ministério Público** do Estado de MT, para que haja uma melhor prestação de contas, mediante a apresentação prévia de documentos comprobatórios das despesas ou, a exemplo da prestação de contas de diárias (também de natureza indenizatória), por meio da apresentação de relatórios de atividades desenvolvidas em que **se demonstre a eficácia do agente público no desempenho da atribuição definida em lei**, de acordo com jurisprudência do TCE-MT - Acórdão 2206/2007 TP, está é a RECOMENDAÇÃO da UCI reiterada no momento.

Da análise dos **valores pagos em Verbas Indenizatórias** na Câmara Municipal, concedidas aos Vereadores, verificou-se que foram no **valor total de R\$110.000,00** (Cento e dez mil reais) no período de 01/01 a 30/05/2022, o total empenhado foi R\$258.000,00 e o orçamento inicial era de R\$264.000,00 (Duzentos



e sessenta e quatro mil reais), conforme evidências que seguem em anexo a este RCI.

Para finalizar, e diante da necessidade de **resguardar a transparência na utilização dos recursos públicos em atendimento ao paragrafo único, do art. 70, da Constituição Federal**, reapresenta-se nesta oportunidade um breve resumo com uma das irregularidades e Recomendações apresentadas no processo da UCI em 2014:

IRREGULARIDADE Nº 04: Valor da Verba Indenizatória desproporcional as despesas efetivamente necessárias, não sendo compatível com a real demanda de atividades Parlamentares externas. Sendo que nos últimos exercícios o gasto com diária foi de R\$41.986,50 em 2010; R\$43.194,00 em 2011; R\$47.360,00 em 2012 e R\$31.960,00 em 2013. Já a previsão de pagamentos com despesas de Verba Indenizatória para o exercício em vigência é de R\$158.400,00, o que representa um aumento 385,16% em relação a média dos últimos anos. (Resolução de Consulta 29/2011, Acórdão nº 2.206/2007, art. 70 da CF/1988 e princípio da transparência)

Dessa forma cabe recomendação ao gestor para que seja dado mais clareza no que se refere aos tipos de despesas que podem ser indenizada com tal Verba, assim como, no que deve constar no relatório de prestação de contas e anexos, em atendimento ao **Paragrafo Único, do Art. 70, da Constituição Federal de 1988 e o princípio da transparência**.

RECOMENDAMOS ao Gestor que sejam juntados aos processos de Verba Indenizatória e aos relatórios de prestação de contas, comprovantes das despesas com hospedagem, alimentação e locomoção, conforme as atividades apresentadas no relatório e descritas no Caput do art.1º da Lei Municipal nº1.517/2013, e em atendimento ao **Paragrafo Único, do Art. 70, da Constituição Federal**; (proc. nº002 e Parecer nº008/2014-UCI)

4.2.5 Das Diárias

A normatização das Diárias passou por atualização no decorrer deste 1º Semestre de 2022 para **atender a Notificação Recomendatória do Ministério Público** do Estado de MT, encaminhadas a Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos após inicio do processo SIMP 001192-084/2021 – MP/MT.

Diante disso, o Poder Legislativo deu andamento à elaboração do novo ato normativo nesta Casa de Leis (Resolução nº003/2022) para regulamentar a concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal.

Da análise das informações disponibilizadas no Portal da Transparência da Câmara Municipal, verificou-se que durante o período de Janeiro a maio do exercício de 2022, foram concedidas (pagas) diárias aos Vereadores e Servidores no valor total de R\$28.320,00 até do dia 23/05/2022, e o total empenhado foi de R\$28.395,00 até maio, não constando informações atualizadas referente os empenhos e nem pagamentos dos meses de junho e julho, conforme evidenciado no quadro a seguir.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI

PAG:
16
Rubrica:

Despesas Gerais - Exercício 2022

Data Inicial Pesquisa

01/01/2022

Data Final da Pesquisa

07/07/2022

Clique nos links na primeira coluna ou nas colunas de valores para maiores informações.

Exportar dados para: PDF CSV XLS

Empenho	Tipo	Cód. Forn.	Descrição	Local	Funcional	Função	Nome da Função	Subfunção	Nome da Subfunção
7	OR	17	RENILSO DA SILVA SENHORINHO	010101	01.031.0001.2003.0000	01	Legislativa	031	Ação Legislativa
8	OR	858	SERGIO SILVEIRA LIMA	010101	01.031.0001.2003.0000	01	Legislativa	031	Ação Legislativa
17	OR	860	WHELINGTON DE MOURA	010101	01.031.0001.2003.0000	01	Legislativa	031	Ação Legislativa
18	OR	858	SERGIO SILVEIRA LIMA	010101	01.031.0001.2003.0000	01	Legislativa	031	Ação Legislativa
19	OR	866	CRISTIANO BATISTA DE QUEIROZ	010101	01.031.0001.2003.0000	01	Legislativa	031	Ação Legislativa
20	OR	862	EDSON BORGES DOS SANTOS	010101	01.031.0001.2003.0000	01	Legislativa	031	Ação Legislativa
23	OR	17	RENILSO DA SILVA SENHORINHO	010101	01.031.0001.2003.0000	01	Legislativa	031	Ação Legislativa
24	OR	865	JAIME MONTEIRO DE SOUZA	010101	01.031.0001.2003.0000	01	Legislativa	031	Ação Legislativa
25	OR	19	ADONIAS IZIDORIO SOARES	010101	01.031.0001.2003.0000	01	Legislativa	031	Ação Legislativa
26	OR	859	SANDRA BARBOZA PÍCOLO	010101	01.031.0001.2003.0000	01	Legislativa	031	Ação Legislativa
27	OR	864	LUZEMEIRE MONICA DE ARAUJO CALDEIRA	010101	01.031.0001.2003.0000	01	Legislativa	031	Ação Legislativa
39	OR	860	WHELINGTON DE MOURA	010101	01.031.0001.2003.0000	01	Legislativa	031	Ação Legislativa
40	OR	858	SERGIO SILVEIRA LIMA	010101	01.031.0001.2003.0000	01	Legislativa	031	Ação Legislativa
41	OR	866	CRISTIANO BATISTA DE QUEIROZ	010101	01.031.0001.2003.0000	01	Legislativa	031	Ação Legislativa
42	OR	17	RENILSO DA SILVA SENHORINHO	010101	01.031.0001.2003.0000	01	Legislativa	031	Ação Legislativa
43	OR	19	ADONIAS IZIDORIO SOARES	010101	01.031.0001.2003.0000	01	Legislativa	031	Ação Legislativa
45	OR	861	ANGELO ANTONIO PERES	010101	01.031.0001.2003.0000	01	Legislativa	031	Ação Legislativa
46	OR	863	VALDECIR BARBOSA DE SOUZA	010101	01.031.0001.2003.0000	01	Legislativa	031	Ação Legislativa
47	OR	858	SERGIO SILVEIRA LIMA	010101	01.031.0001.2003.0000	01	Legislativa	031	Ação Legislativa
48	OR	859	SANDRA BARBOZA PÍCOLO	010101	01.031.0001.2003.0000	01	Legislativa	031	Ação Legislativa
49	OR	17	RENILSO DA SILVA SENHORINHO	010101	01.031.0001.2003.0000	01	Legislativa	031	Ação Legislativa
50	OR	19	ADONIAS IZIDORIO SOARES	010101	01.031.0001.2003.0000	01	Legislativa	031	Ação Legislativa
51	OR	864	LUZEMEIRE MONICA DE ARAUJO CALDEIRA	010101	01.031.0001.2003.0000	01	Legislativa	031	Ação Legislativa
65	OR	861	ANGELO ANTONIO PERES	010101	01.031.0001.2003.0000	01	Legislativa	031	Ação Legislativa
66	OR	858	SERGIO SILVEIRA LIMA	010101	01.031.0001.2003.0000	01	Legislativa	031	Ação Legislativa

Mostrando página 1 - Total de páginas - 2 - Total de linhas - 43 - Ordene os dados clicando no cabeçalho das colunas.

Despesas Gerais - Exercício 2022

Data Inicial Pesquisa

01/01/2022

Data Final da Pesquisa

07/07/2022

Clique nos links na primeira coluna ou nas colunas de valores para maiores informações.

Exportar dados para: PDF CSV XLS

Id	Dotação Atual	Valor Anulado	Reforço	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Empenhado até Hoje	Liquidado até Hoje	Pago até Hoje	Data
00	55.000,00	0,00	0,00	540,00	540,00	540,00	540,00	540,00	540,00	01/04/2022
00	55.000,00	-180,00	0,00	540,00	360,00	360,00	540,00	360,00	360,00	05/04/2022
00	55.000,00	540,00	0,00	-180,00	0,00	0,00	-180,00	0,00	0,00	29/04/2022
00	55.000,00	0,00	0,00	480,00	480,00	480,00	480,00	480,00	480,00	05/04/2022
00	55.000,00	0,00	0,00	540,00	540,00	540,00	540,00	540,00	540,00	12/04/2022
00	55.000,00	0,00	0,00	900,00	900,00	900,00	900,00	900,00	900,00	26/04/2022
00	55.000,00	0,00	0,00	900,00	900,00	900,00	900,00	900,00	900,00	26/04/2022
00	55.000,00	0,00	0,00	900,00	900,00	900,00	900,00	900,00	900,00	26/04/2022
00	55.000,00	0,00	0,00	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00	26/04/2022
00	55.000,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	26/04/2022
00	55.000,00	0,00	0,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	17/05/2022
00	55.000,00	0,00	0,00	900,00	900,00	900,00	900,00	900,00	900,00	17/05/2022
00	55.000,00	0,00	0,00	750,00	675,00	675,00	750,00	675,00	675,00	17/05/2022
00	55.000,00	0,00	0,00	675,00	675,00	675,00	675,00	675,00	675,00	20/05/2022
00	55.000,00	0,00	0,00	900,00	900,00	900,00	900,00	900,00	900,00	23/05/2022
00	55.000,00	0,00	0,00	900,00	900,00	900,00	900,00	900,00	900,00	23/05/2022
00	55.000,00	0,00	0,00	900,00	900,00	900,00	900,00	900,00	900,00	23/05/2022
00	55.000,00	0,00	0,00	900,00	900,00	900,00	900,00	900,00	900,00	23/05/2022
				28.395,00	28.320,00	28.320,00	28.395,00	28.320,00	28.320,00	

Mostrando página 2 - Total de páginas - 2 - Total de linhas - 43 - Ordene os dados clicando no cabeçalho das colunas.

CNPJ 15.024.029.0001-80 - Email – auditoria@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

End.: Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539 – Centro – CEP: 78.285-000 – Fone 65 251-1138



Todavia, reiteramos recomendações já apresentadas em RCI anteriores:

- ✓ As informações referentes às despesas também devem ser divulgados em tempo real, até o primeiro dia útil subsequente a data do registro contábil (LRF e Resolução CFC nº1.132/08).
- ✓ Deve ser juntado aos processos de prestação de contas de diárias, comprovantes de deslocamento da viagem (notas fiscais, protocolos e outros) aos processos de prestação de contas visando o devido atendimento dos princípios constitucionais, parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, e da Administração Pública (LIMPE).

4.3 LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS

Os processos licitatórios da Câmara Municipal não foram objeto de auditoria/verificação pela UCI neste momento.

4.4 CONTRATOS

Os Contratos da Câmara não foram objeto de auditoria/verificação pela UCI neste momento.

4.5 RESTOS A PAGAR

Verificar prioritariamente se houve cancelamento de restos a pagar processados, quais as motivações e se foi autorizado pela autoridade competente.

No período de análise não verificou-se o cancelamento de resto a pagar processados.

4.6 BENS (IMÓVEIS E MÓVEIS)

Verificar, prioritariamente, se:

- ✓ há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada?
- ✓ há compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes?
- ✓ houve alienação de bens sem licitação? (art. 17, I, II e § 6º, da L. 8.666/93);

Da análise dos Bens Patrimoniais observou-se na amostra o seguinte:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI

PAG:
18

Rubrica:

Há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada, conforme relação de veículos, relação de abastecimentos por veículos e relação de percursos por veículos.

Há compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes e não houve alienação de bens sem licitação.

4.7 Prestação de Contas:

Relacionar os responsáveis pelo envio de documentos e informações ao TCE/MT quando há delegação do chefe do Poder/Órgão/Entidade, seguindo o modelo abaixo:

Documento/ Informação	Responsável (nome, RG, CPF, telefone,email)	Cargo	Cargo Período
Informes mensais do APLIC/Balancetes Mensais	Gildomar Alves da Silva Junior Telefone: (65)99938-2088 email: gildomarcmsjqm@hotmail.com	Contador	2017

Verificar, prioritariamente, se:

· **Houve descumprimento do prazo de envio de prestação de contas,** informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT? (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209, da Constituição Estadual; Resolução Normativa do TCE-MT nº 36/2012; Resolução Normativa do TCE-MT nº 01/2009; art. 3º, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2007).

Da análise do período não foi constatado nenhum descumprimento de prazo no envio dos documentos ao APLIC.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS (2022)



4.8 DA TRANSPARÊNCIA

Os Tribunais de Contas vêm exercendo importante papel pedagógico e de fiscalização quanto ao cumprimento da Lei Federal nº12.529/2011, realizando levantamentos sobre os dados efetivamente disponibilizados nos portais pelos



Poderes, órgãos e entidades públicas e testando os Serviços de Informações ao Cidadão - SIC. Os estudos acabaram revelando-se bons indutores para a efetiva adesão aos ditames da lei.

Diante disto, sugeriu-se como instrumento de apoio e orientações para os jurisdicionados utilizar o apresentado na Cartilha da Transparência: acesso à informação na prática (3 ed. – Porto Alegre: TCE/RS, 2021), onde destaca-se a leitura moderna do princípio em referência, que pressupõe uma **conduta proativa** da Administração Pública, no sentido de disponibilizar informações para a sociedade e de **desempenhar uma função educativa, estimulando o acesso** e o uso desses mesmos informes.

Em resumo, o acesso à informação precisa ser compreendido como o **dever do Estado de informar** e o **direito do cidadão de se informar e ser informado**.

Não é demais lembrar que estamos a tratar de um direito fundamental, expressamente previsto no artigo 5º da Constituição Brasileira. Além disso, é seguro afirmar que a transparência faz parte do conjunto de elementos essenciais sobre a estrutura do Estado e da sociedade, o que também a eleva ao referido status.

A propósito, o acesso à informação pode ser inicialmente visto como um aliado do administrador público, que, normalmente premido de recursos, se coloca na posição de priorizar algumas demandas, em detrimento de outras (não raro se deparando com as chamadas "escolhas trágicas").

A transparência é o instrumento pelo qual poderá justificar à população as opções efetivadas e a sua motivação. (Cartilha da Transparência: acesso à informação na prática. 3 ed. – Porto Alegre: TCE/RS, 2021)

Considerando todo o exposto, e em acolhimento ao art. 5º da Lei Municipal nº. 1.165/2007 e ao Decreto nº42/2008, a UCI se manifesta através deste relatório (RCI) voltado a **priorizar os controles preventivos, destinados a evitar a ocorrência de erros, desperdícios, irregularidades ou ilegalidades de atos da gestão**; e as Resoluções Normativas do TCE/MT:

- ❖ Em questão, a Resolução Normativa nº. 23/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT).

O TCE/MT expediu em 28/11/2017 a Resolução Normativa que alterou o guia de Implementação da Lei de Acesso à Informação (RN 25/2012), que impactou nos portais de transparência dos fiscalizados. A Resolução Normativa nº. 23/2017 trouxe



em seu anexo único com detalhes as alterações e critérios para serem incrementados.

Diante disto, nas análises do período (janeiro a junho de 2022), incluiu-se uma avaliação/monitoramento sobre a adesão às **Leis da Transparência e de Acesso à Informação**, em relação às publicações e adequações do site institucional e Portal de Transparência da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos. Bem como, o atendimento ao disposto na RN do TCE/MT nº23/2017. Assim, foi aplicado um check list elaborado a partir do anexo desta RN.

Foram realizadas várias visitas e capturas de imagens no decorrer dos meses de abril a julho de 2022, tanto do site institucional como do Portal de Transparência da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, a partir deste trabalho foi editado um documento em Word (com copia em PDF) para anexar a este RCI como evidências dos fatos.

O **check list (anexado a este processo**, junto aos papeis de trabalho e as evidências) foi o modelo disponibilizado para as análises do Poder Legislativo, conforme anexos da RN do TCE/MT nº23/2017. Ele está dividido em 18 tópicos, que se **subdividem em 140 (cento e quarenta) perguntas objetivas** com respostas orientadas a partir da legenda: **S** (Sim), **N** (Não), **EP** (em parte) e **NA** (não se aplica).

Para melhor análise e avaliação do proposto na RN nº23/2017 – TCE/MT, apurou-se o quanto do total das **140 (cento e quarenta)** questões, apresentaram respostas “SIM” a Câmara Municipal disponibiliza de informação citada na questão; ou “NÃO” para **não disponibiliza**; ou “EM PARTE” para quando é preciso melhorar a divulgação da informação citada na questão.

Essa metodologia foi definida com base na utilizada no Programa Aprimora, a partir da legenda definida na própria RN nº23/2017. Deste modo, obteve-se os dados e constatações conforme apresentados:

- Do total de 140 questões, 86 (oitenta e seis) tiveram SIM como resposta e pode-se dizer que **disponibiliza as informações conforme os requisitos necessários**.
- 45 (quarenta e cinco) tiveram NÃO como resposta, evidenciando que a informação ainda não foi disponibilizada para conhecimento da sociedade, e depende de providências do gestor.



➤ 05 (cinco) tiveram EM PARTE como resposta, que em sua maioria são informações disponibilizadas mas que **precisam de adequações para ficarem completas e efetivas no atendimento a TRANSPARÊNCIA.**

➤ 04 (quatro) tiveram NÃO SE APLICA como resposta.

Diante do resultado obtido, após uma breve **verificação no portal da transparência, e-SIC e site oficial do órgão nos meses de maio e junho** para checar se houve a devida implementação dos critérios relacionados no anexo único da Resolução em questão, constatou-se que **em mais de 32%** dos requisitos as informações ainda NÃO estavam devidamente publicadas ou disponibilizadas no site e nem no Portal de Transparência da Câmara Municipal.

Dos fatos, observa-se que o Poder Legislativo precisa dar andamento as melhorias e efetiva divulgação das informações citadas na RN do TCE/MT nº23/2017 e seu anexo, no site institucional e no Portal da Transparência. Assim, registra-se a RECOMENDAÇÃO ao atual presidente da Câmara Municipal para que **providencie a transparência ativa de todos os atos e fatos da gestão dos recursos públicos do Poder Legislativo no site institucional e no Portal da Transparência** conforme orientações das normas legais em vigência e relação apresentada no check list aplicado no decorrer deste primeiro semestre de 2022.

Apresenta-se a seguir um breve resumo de informações relevantes que **não foram encontradas** no decorrer do período de análise no Portal de Transparência da Câmara Municipal. Segue relação conforme tema e itens ordenados no check list da RN nº23/2017 TCE/MT, e critérios aplicados às Câmaras dos municípios **com população superior a 10 mil habitantes:**

[...]

4- Serviço de INFORMAÇÃO AO CIDADÃO

Existe apenas no Portal de Transparência o link do e-SIC porem apresenta falha de acesso, não gera protocolo, **não consta as formas de contato com o serviço** de informação ao cidadão **dos demais órgãos públicos municipais.**

6- PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO

Não consta no **Portal da Transparência** publicado a LOA ou Orçamento Anual, detalhando as respectivas alterações, há apenas a publicação das Leis Orçamentárias no site da Câmara, no menu Legislação – leis ordinárias.



7 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

NÃO há publicação dos balancetes mensais de verificação no Portal da Transparência e nem no site institucional.

8- RECEITA ORÇAMENTÁRIA e DUODÉCIMO

NÃO está sendo divulgada em tempo real, até o primeiro dia útil subsequente a data do registro contábil (LRF e Resolução CFC nº1.132/08).

A divulgação do recebimento mensal do Duodécimo não ocorre de forma tempestiva, conforme evidenciado abaixo em pesquisa realizada no dia 05.07.2022 onde só constava a transferência da Prefeitura Municipal realizada até o dia 13/05/2022.

Exportar dados para: [PDF](#) [CSV](#) [XLS](#)

Data	Histórico	Entidade Pagadora	Entidade Recebedora	Recebida	Concedida
20/01/2022	Transferencia entre entidades.	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE	CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE	0,00	225.000,00
21/02/2022	Transferencia entre entidades.	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE	CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE	0,00	225.000,00
17/03/2022	Transferencia entre entidades.	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE	CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE	0,00	227.499,99
19/04/2022	Transferencia entre entidades.	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE	CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE	0,00	225.833,33
13/05/2022	Transferencia entre entidades.	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE	CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE	0,00	225.833,33
				0,00	1.129.166,65

Mostrando página 1 - Total de páginas - 1 - Total de linhas - 5 - Ordene os dados clicando no cabeçalho das colunas. [1](#) [2](#) [3](#) [4](#) [5](#)

Fonte: <http://camara.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br:8079/Transparencia/>

[...]

11- CONTRATAÇÕES PÚBLICAS: Licitações

NÃO está disponibilizada no Portal de Transparência a documentação referente à **fase interna de licitação, dispensas, inexigibilidades**, (...) realizadas ou em andamento, nem consta as informações mínimas: **Pareceres técnicos e jurídicos, Justificativa da contratação, Formação do preço de referência, Comprovante de publicação, Propostas dos licitantes** e Atos de adjudicação, homologação, revogação ou anulação do certame.

[...]

17- CONTROLE INTERNO

NÃO consta no site institucional e nem no Portal de Transparência link ou aba para as publicações referente à legislação, normativas, Relatórios, Pareceres ou Recomendações expedidas pela Unidade de Controle Interno.



18- FUNÇÃO LEGISLATIVA

No site ou Portal da Transparência do Poder Legislativo Municipal não está sendo disponibilizado de forma atualizada e consolidada as Leis Municipais, nem os atos infralegais, Resoluções ou Normativas. Não há instrumento eficaz de pesquisa/busca por tema ou assunto devido as Leis estarem publicadas em cópias escaneadas.

Não há publicação dos projetos por parlamentar no decorrer do período em análise. Não está disponibilizado nenhuma informação referente à composição das comissões e nem sobre o calendário ou pautas dessas reuniões.

Na oportunidade, registra-se o alerta e a recomendação:

➤ **Alerta:** As informações referentes às receitas e despesas devem ser divulgadas em tempo real, até o primeiro dia útil subsequente a data do registro contábil, em atendimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal e Resolução CFC nº1.132/08.

➤ **RECOMENDAÇÃO:** para que a equipe técnica da Câmara Municipal **mantenha atualizado** o Portal da Transparência do órgão com informações tempestivas e conforme disposto no check list da RN nº23/2017 e na Cartilha do TCE/RS (cedida para utilização da Atricon).

Todavia, no decorrer da elaboração deste RCI, manteve-se os acompanhamentos e orientações presenciais ao gestor e sua equipe, assim houve a oportunidade de constatar que várias providências e atualizações no Site Institucional e no Portal da Transparência foram realizadas nos últimos dias e a partir deste mês de julho já estarão melhor apresentadas a sociedade.

4.9 DA OUVIDORIA E CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO

Da análise dos atos de gestão referente à Ouvidoria da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, com o objetivo verificar se foram atendidos aos requisitos da Lei nº 13.460/2017, conforme **determinação da Nota Técnica nº 02/2021 – TCE/MT**. Temos a relatar que:



A **avaliação sumária** consiste em verificar se a Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos está atendendo aos requisitos da Lei nº 13.460/2017.

A **avaliação de risco** consiste em verificar se há ausência de regulamentação conforme exigência da Lei nº 13.460/2017.

Posto isto, registra-se que o presente trabalho se pautou na observação da Nota Técnica nº 002/2021 do TCE/MT, referente à implantação da Lei nº 13.460/2017, a qual estabelece os requisitos de proteção aos usuários dos serviços oferecidos pelos órgãos e entidades da administração pública, disciplinando:

I – As atribuições, organização, funcionamento e os procedimentos a serem adotados pela Ouvidoria ou Unidade responsável pelo recebimento de manifestações, incluindo a obrigatoriedade da publicação de relatório de gestão nos termos do inciso II do caput do art. 14 e art. 15;

II – A publicação de quadro geral dos serviços públicos prestados, com periodicidade/atualização mínima anual, especificando os órgãos ou entidades responsáveis por sua realização e a autoridade administrativa a quem estão subordinados ou vinculados;

III – A publicação da Carta de Serviços ao Usuário, contendo, no mínimo, as seguintes informações: serviços oferecidos; requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço; principais etapas para o processamento do serviço; previsão do prazo máximo para a prestação do serviço; forma de prestação do serviço; locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço (art. 7º, § 2º, da Lei Federal nº 13.460/2017).

A “Carta de Serviços ao Usuário” deverá detalhar, ainda, os compromissos e padrões de qualidade do atendimento nos moldes do art. 7º, § 3º, da Lei Federal nº 13.460/2017, sendo necessária atualização periódica e permanente divulgação em sítio eletrônico do órgão ou entidade (art. 7º, § 4º, da Lei Federal nº 13.460/2017);

IV – A avaliação continuada dos serviços prestados, mediante a instituição de pesquisa de satisfação a ser realizada, no mínimo, anualmente (art. 23, caput e §



1º), devendo o resultado da avaliação ser integralmente publicado no sítio do órgão ou entidade, nos termos do art. 23, § 2º;

V – Nos termos do § 3º do art. 10 da Lei Federal nº 13.460/2017, a instituição de Ouvidoria ou designação de unidade responsável pelo recebimento de manifestação de usuários, devendo o líder ou ouvidor ser nomeado com publicação de ato normativo específico até 31/12/2021;

Diante do exposto neste verifica-se que a Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos possui em sua estrutura administrativa a Ouvidoria própria desde a data de 09 de junho de 2015 vinculada diretamente à autoridade máxima deste órgão conforme Resolução Legislativa nº 002/2015:

Art. 3º. Compete a Ouvidoria da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos:

- I. Receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por Vereadores e servidores da Câmara Municipal;
- II. Receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Câmara Municipal;
- III. Diligenciar junto ao setor competente, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;
- IV. Manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelos setores competentes da Câmara Municipal, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;
- V. Elaborar e divulgar, trimestralmente e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria da Câmara Municipal junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;
- VI. Promover na medida do possível a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;
- VII. Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

Fonte: <https://saojosedosquatromarcos.mt.leg.br/artigo/resolucao-n-002-2015>

Observa-se que no art. 3º desta Resolução nº002/2015, consta as atribuições do Ouvidor com esclarecimento ao usuário do serviço público referente as denúncias, reclamações e sugestões quanto ao funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal. E, desde o ano de 2015 esta



Casa de Leis possui em seu quadro uma servidora efetiva nomeada, com Função Gratificada (FG), para ser a Ouvidora do Legislativo Municipal, conforme pode-se verificar na Portaria de nº 20/2013:

Portaria 20/2013

Por Admin
08 Julho 2022 às 17h 09

Baixar Arquivo

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos
Av. Sergipe, 1156 - CEP 78.285-408 - Fones: (65) 3251-1440 e 3251-1142 - E-mail: camara@camarasajosedosquatromarcos.mt.gov.br - S. J. dos Quatro Marcos - MT
CNPJ 15.023.120/0001-81

PORTARIA Nº 020/2013

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA PARA DESEMPENHO DE FUNÇÃO GRATIFICADA, DE OUVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ OLÍMPIO DE MELO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 030 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 034 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Designada, a partir desta data, a servidora abaixo identificada para o desempenho de Função Gratificada na Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos:

01 - ROSIMEIRE ALVES DE AGUIAR, Auxiliar de Serviços Legislativos, Nível CE-02, para a Função Gratificada de **OUVIDOR** da Câmara Municipal, Símbolo FG-02.

Fonte: <https://saojosedosquatromarcos.mt.leg.br/artigo/portaria-20-2013>

Diante disto, pode-se concluir que o Poder Legislativo Municipal cumpre a recomendação da Nota Técnica nº 002/2021 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que nos termos do § 3º do art. 10 da Lei Federal nº13.460/2017 onde **recomendou a instituição de Ouvidoria** ou designação de unidade responsável **pelo recebimento de manifestação de usuários**, devendo o líder ou **ouvidor ser nomeado com publicação de ato normativo específico até 31/12/2021**.



Quanto às atribuições, organização, funcionamento e os procedimentos a serem adotados pela Ouvidoria ou Unidade responsável pelo recebimento de manifestações, incluindo a obrigatoriedade da publicação de relatório de gestão no site institucional, a Câmara Municipal editou as Resoluções Normativa nº 04, de 29 de abril de 2022. Prioritariamente, com a finalidade de adequar a Ouvidoria do Poder Legislativo Municipal aos dispositivos da Lei nº13.460/2017.

Esta Casa de Leis já havia criado a Ouvidoria local com a Resolução normativa nº 02/2015, e esta segunda resolução vem complementar e adequar os serviços já disponibilizados conforme novas exigências, segue copias conforme publicadas e links de cada uma:

RESOLUÇÃO Nº 002/2015

09 Junho 2015 às 12h 40 Baixar Arquivo

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

 **ESTADO DE MATO GROSSO**
Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos
Av. Sérgio, 1106 - CEP 78.285-000 - Fones: (65) 3251-1440 e 3251-1142 - E-mail: cmqj@leg.mt.gov.br - S. J. dos Quatro Marcos - MT
PAÇO MUNICIPAL JOSÉ VALVERDE FILHO
SALA DAS SESSÕES SALVADOR GARCIA GAMARRA

RESOLUÇÃO Nº 002 DE 09 DE JUNHO DE 2015

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS
QUATRO MARCOS/MT E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 157 DO REGIMENTO INTERNO FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração direta da Câmara Municipal.

Art. 2º. A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração da Câmara Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

Art. 3º. Compete a Ouvidoria da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos:

- I. Receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por Vereadores e servidores da Câmara Municipal;
- II. Receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação

Fonte: <https://saojosedosquatromarcos.mt.leg.br/artigo/resolucao-n-002-2015>



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

RESOLUÇÃO Nº 004 DE 29 DE ABRIL DE 2022

“Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, a aplicação da Lei Federal n.º 13.460, de 26 de junho de 2017, define a organização e o funcionamento da Ouvidoria Legislativa, e dá outras providências.”

AUTORIA: MESA DIRETORA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1.º Esta Resolução regulamenta os procedimentos para a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos no âmbito da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, de que trata a Lei Federal n.º 13.460, de 26 de junho de 2017, a organização e o funcionamento do serviço de Ouvidoria Legislativa.

Art. 2.º Para os fins desta Resolução, além do disposto no art. 2.º da Lei Federal n.º 13.460, de 2017, considera-se:

I – canal de atendimento: local de atendimento presencial, site oficial, mídias sociais oficiais, telefones, carta ou qualquer outro meio que permita ao usuário fazer solicitações e obter informações e serviços públicos;

II – solicitação: pedido para adoção de providências por parte da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, sobre assuntos relacionados à sua área de competência;

III – reclamação: manifestação de desagrado ou protesto sobre serviço prestado; ação ou omissão da administração, de agente político ou de servidor da Casa Legislativa;

IV – denúncia: ato que indica a prática de irregularidade ou de ilícito cuja solução dependa da atuação da Câmara Municipal;

V – elogio: demonstração de apreço, reconhecimento ou satisfação sobre o serviço público oferecido ou o atendimento recebido;

VI – sugestão: apresentação de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços públicos prestados pelo Poder Legislativo;

Avenida Sergipe, nº 1.156 – Centro, CEP: 78.285-000 – Fones (65) 3251-1440 e 3251-1142 – E-mail: camara@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br – São José dos Quatro Marcos/MT

Fonte: <https://saojosedosquatromarcos.mt.leg.br/artigo/resolucao-n-004-de-29-04-2022>

A Resolução Normativa dispõe sobre as atribuições, organização, funcionamento bem como a obrigatoriedade da publicação de relatório de gestão.

Ainda, em contato com a Ouvidora desta Casa de Leis Sra. Rosimeire Alves de Aguiar, obteve-se as seguintes informações:



✓ Que a publicação anual do **quadro geral dos serviços públicos prestados**, que especifica os órgãos ou entidades responsáveis por sua realização e a autoridade administrativa a quem estão subordinados ou vinculados, **será realizada no decorrer do 2º semestre de 2022**, tendo em vista que a carta de serviços foi recém elaborada.

Com relação à obtenção de informações precisas e de fácil acesso nos locais de prestação do serviço, assim como sua disponibilização na internet, foi constatado que são prestadas informações sobre:

- a) horário de funcionamento das unidades administrativas;
- b) serviços prestados pelo órgão ou entidade do Poder Legislativo, sua localização exata e a indicação do setor responsável pelo atendimento ao público;
- c) acesso ao agente público ou ao órgão encarregado de receber manifestações;
- d) situação da tramitação dos processos administrativos em que figure como interessado;
- e) quanto ao valor das taxas e tarifas cobradas pela prestação dos serviços, contendo informações para a compreensão exata da extensão do serviço prestado, o Ouvidor informou que não há taxas ou tarifas para os serviços.

Ainda, quando não há sessões ou quando ocorrem feriados a Câmara Municipal fica publicado em seu mural interno e no site a informação prévia da suspensão temporária dos trabalhos e da prestação de serviço.

Quanto à exigência de identificação, a administração não está exigindo a identificação do requerente, há possibilidade de se fazer manifestações anônima e os que optam por se identificarem precisam apresentar o nome, endereço completo e email.

Por fim, os técnicos do Poder Legislativo informaram que o regulamento específico dispendo sobre a **avaliação da efetividade, dos níveis de satisfação dos usuários** e da carta de serviços ao usuário, encontram-se publicados no site institucional da Câmara Municipal.

Adiante apresenta-se os resultados encontrados na aplicação do checklist de verificação e análise da carta de serviços ao usuário, que podem ser encontrados no seguinte link: <https://saojosedosquatromarcos.mt.leg.br/artigo/carta-de-servicos>



Pergunta Controle:	Ponto de	0 Não	1 Fraco	2 Mediano	3 Forte
1- Há divulgação da Carta de Serviços ao Usuário (CSU)?					X
2- A Carta de Serviços ao Usuário (CSU) informa ao usuário sobre os serviços prestados pelo órgão ou entidade, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público?					X
3- A Carta de Serviços ao Usuário (CSU) traz informações claras e precisas em relação a cada um dos serviços prestados, apresentando, no mínimo, informações relacionadas a: I - serviços oferecidos; II - requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço; III - principais etapas para processamento do serviço; IV - previsão do prazo máximo para a prestação do serviço; V - forma de prestação do serviço; e VI - locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço.					X
4- A Carta de Serviços ao Usuário (CSU) detalha os compromissos e padrões de qualidade do atendimento relativos, no mínimo, aos seguintes aspectos: I - prioridades de atendimento; II - previsão de tempo de espera para atendimento; III - mecanismos de comunicação com os usuários; IV - procedimentos para receber e responder as manifestações dos usuários; e V - mecanismos de consulta, por parte dos usuários, acerca do andamento do serviço solicitado e de eventual manifestação.					X
5- A Carta de Serviços ao Usuário (CSU) é objeto de atualização periódica e de permanente divulgação mediante publicação em sítio eletrônico do órgão ou entidade na internet?				X	

Como podemos observar a carta de serviços ao usuário da Câmara Municipal, apesar de ter sido elaborada recentemente, deverá periodicamente ser atualizada, e fortalecida em alguns pontos no que couber:

- as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público;
- trazer informações claras e precisas em relação a cada um dos serviços prestados, apresentando, no mínimo, informações relacionadas a: I - serviços oferecidos; II - requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço; III - principais etapas para processamento do serviço; IV - previsão do prazo máximo para a prestação do serviço; V - forma de prestação do serviço; e VI - locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço;
- detalhar os compromissos e padrões de qualidade do atendimento relativos, no mínimo, aos seguintes aspectos: I - prioridades de



atendimento; II - previsão de tempo de espera para atendimento; III - mecanismos de comunicação com os usuários; IV - procedimentos para receber e responder as manifestações dos usuários; e V - mecanismos de consulta, por parte dos usuários, acerca do andamento do serviço solicitado e de eventual manifestação;

d) atualizar periodicamente as informações sobre os serviços prestados;

5 Do cumprimento das determinações/recomendações do TCE:

Das determinações e/ou recomendações para Câmara Municipal registra-se apenas que da **Decisão e Julgamento Singular** nº 141/ILC/2022, referente o processo nº: 47.228-0/2021, que teve como principal a Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, no ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO – EXERCÍCIO 2021, Relator Auditor Substituto de Conselheiro Isaias Lopes da Cunha, sugeriu o arquivamento do presente Acompanhamento Simultâneo (Doc. Nº 4885/2022), em 10/03/2022.

6 DENÚNCIAS:

Não foi encontrada nenhuma denúncias em desfavor da Câmara Municipal no decorrer do primeiro semestre de 2022.

7 REPRESENTAÇÕES:

Não foi encontrada nenhuma representação de natureza interna em desfavor da Câmara Municipal no período.

8 TOMADA DE CONTAS:

Não houve abertura de Tomada de Contas pela Câmara Municipal.

9 DA CONCLUSÃO E PARECER DA UCI

Com base em todas as ações de acompanhamento, auditoria, orientação e suporte a tomada de decisão, bem como, as monitoradas pela UCI no decorrer do primeiro semestre do exercício financeiro de 2022 junto à gestão do Presidente da



Câmara, Sr. **Sergio Silveira Lima**, e a sua equipe técnica administrativa e contábil, foi elaborado este relatório de controle interno (RCI) em conformidade com as normas vigentes na Administração Pública, em especial aos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, a Lei Municipal nº1.165/2007 e as RN do TCE/MT citadas na introdução deste.

Os trabalhos foram realizados objetivando o assessoramento a administração no Poder Legislativo Municipal, nos aspectos relacionados aos controles internos e externo, e prover o gestor e demais responsáveis no processo de tomada de decisão, bem como, na implementação do Portal de Transparência e site institucional.

Todavia, a Unidade de Controle Interno em obediência ao inciso XVIII, art. 5º da Lei Municipal nº 1.165/2007 emite Parecer favorável aos atos de gestão do primeiro o semestre de 2022 do Poder Legislativo Municipal com RECOMENDAÇÃO ao atual gestor da Câmara Municipal:

➤ Elabore normativa estabelecendo procedimentos consistentes para execução do controle interno sobre prestação de contas das verbas indenizatórias estabelecidas pela Lei Municipal nº 1.567/2014, podendo ser mediante a apresentação prévia de documentos comprobatórios das despesas ou, a exemplo da prestação de contas de diárias (também de natureza indenizatória), por meio da apresentação de relatórios de atividades desenvolvidas, em que se demonstre a **eficácia do agente público no desempenho da atribuição definida em lei**, de acordo com jurisprudência do TCE-MT - Acórdão 2206/2007 TP (Relatório no: 015/2021-UCI – Data: 20/04/2021; Processo UCI nº 013/2021);

➤ Atenda todas as recomendações factuais apresentadas pela M.D. Promotora de Justiça desta Comarca, conforme disposto na Notificação Recomendatória nº17/2022 – MP/MT e encaminhe para conhecimento da UCI quais foram as providências tomadas;

➤ Apresente a UCI **até o dia 05 de agosto de 2022**, via ofício, as ações realizadas para instituir a Unidade de Controle Interno (UCI) no Poder Legislativo, e para **oficializar** a função de Titular da Unidade de Controle Interno, bem como **suas atribuições**, na estrutura administrativa deste órgão;



➤ Formalize junto a Prefeitura Municipal o TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR visando à oficialização da cedência desta auditora interna a Câmara Municipal para realizar as atribuições de auditoria, conforme descrito na **Portaria nº162/2019** do Poder Executivo, e a função de Titular da Unidade de Controle Interno no Poder Legislativo.

➤ Assegure a **divulgação das informações contábeis** de forma tempestivas e de acordo com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), nas normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público - NBCASP e no check list da RN nº23/2017 – TCE/MT.

➤ Providencie a **Transparência Ativa de todos os atos da gestão**, e uso dos recursos públicos, **no site institucional e no Portal da Transparência** em atendimento aos princípios da Administração Pública (LIMPE) e a RN nº23/2017, podendo **usar de base para as rotinas** e controles internos **das publicações** a relação (documentos/setor) apresentada no check list aplicado no decorrer deste primeiro semestre de 2022.

➤ **Mantenha atualizado** o Site Institucional e o Portal da Transparência da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos conforme orientações apresentadas pela UCI e no evento online realizado pela Escola de Contas do TCE/MT no dia 04 de julho de 2022 às 14h, que permanece gravada e disponível no canal do Youtube do Tribunal de Contas do Estado.

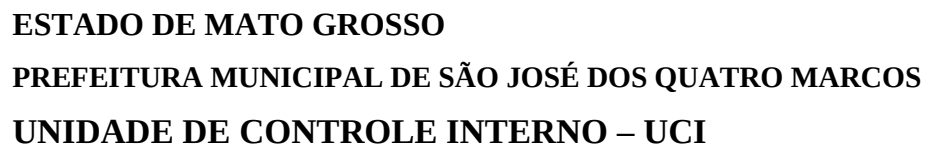
Por fim, o Presidente do Poder Legislativo Municipal em exercício deverá emitir pronunciamento expresso e indelegável sobre o parecer do controle interno, no qual atestará haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas, nos termos do art. 9º da LC MT nº 269/2007, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

É o relatório com parecer, submete-se apreciação da alta administração em cumprimento à determinação do inciso XVIII, do art. 5, da Lei Municipal nº1.165/2007.

São José dos Quatro Marcos-MT, 08 de julho de 2022.

JULIANA DE OLIVEIRA TELES CABRAL

Auditora Interna Municipal



Despesas Gerais - Exercício 2022

Data Final da Pesquisa

05/07/2022

Exportar datos para: **PDF** **CSV** **XLS**

Ação Legislativa

Mostrando página 1 - Total de páginas - 1 - Total de linhas - 17 - Ordene os dados clicando no cabeçalho das colunas. 

Data Final da Pesquisa

05/07/2022

Exportar datos para:

0,00 30/05/2022
110.000,00